LEI Nº 1.651, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.005

"Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município à ANSANI USINAGEM INDUSTRIAL LTDA, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 58.324.047/0001-90, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar à ANSANI USINAGEM INDUSTRIAL LTDA, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 58.324.047/0001-90, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar uma unidade para fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral, inclusive para indústria, autos e máquinas agrícolas, com prestação de serviços e usinagem, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 2448/2005, assim identificado:

a) Lote 4, da quadra E, do Distrito Industrial - São João da Boa Vista, inscrito no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal, sob nº 0022.0012.0050.

Área de 5.179,70 m² (cinco mil cento e setenta e nove metros quadrados e setenta centímetros), medindo 45,92m de frente para a Avenida Dolores Martins Rubinho (antiga Avenida Sete), sendo na esquina desta com o prol. da Avenida Lázaro Ribeiro (antiga Avenida dois), uma curva com desenvolvimento de 14,22m e 9,00m de raio; do lado direito de quem desta avenida olha para o imóvel, mede 86,10m com o prol. da Avenida Lázaro Ribeiro (antiga Avenida Dois), do lado

esquerdo no mesmo sentido, mede 94,87m sendo 40,00m com lote 03 e 54,87m com a Área Verde II, nos fundos mede 54,42m com a Área Verde II.

ARTIGO 2º: Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R$ 54.114,19 (cinqüenta e quatro mil cento e quatorze reais e dezenove centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 2.494, de 15 de junho de 2005.

ARTIGO 3º: O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

a) Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato de doação;
b) Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato de doação;
c) Realização de 50% (cinqüenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato de doação;
d) Destinar o imóvel para implantar uma unidade para fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral, inclusive para indústria, autos e máquinas agrícolas, com prestação de serviços e usinagem;
e) Empregar, diretamente, ao menos 09 (nove) funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

ARTIGO 4º: Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo 2448/05, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 2448/05, estando o mesmo à disposição dos interessados.

ARTIGO 5º: Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

ARTIGO 6º: A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o translado da escritura por cópias reprográficas.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e cinco (08.09.2005).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal